



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D'Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STRATUM SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.029.254/0001-20, sediada na Rua Zurick, nº 5, salas 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 115, Bairro Gameleira, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.480-520, neste ato representada pela Sra. Beatriz Souza Costa, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.997.246-04 e CI nº 6.532.4, expedida pela OBA/MG e/ou Sr. Pedro Alberto Sansão Cabalzar, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.281.808-10 e CI nº 580.440, expedida pela SSP/MG, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: Pregão Presencial nº 092/2018, em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 156/2018 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COMPOSTA DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO INFRAVERMELHO COM ALARME E EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DIÁRIO COM VIGILANTES MOTORIZADOS EM DOIS TURNOS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do edital referenciado.

Parágrafo único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Gestão, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Gestão do **CONTRATANTE** atuará como gestor deste contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. Os execução do serviço objeto deste contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na cláusula décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva



propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

3.10. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

3.11. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

3.14. Os serviços de implantação dos sistemas de monitoramento nos locais que estarão ativos desde o início da contratação, deverão ser concluídos no prazo máximo de 125 (cento e vinte e cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

3.15. Ocorrendo a hipótese dos itens e serviços entregues apresentarem-se em desacordo com as quantidades ou especificações técnicas e / ou funcionais mínimas exigidas será facultada ao **CONTRATANTE** rejeitá-los no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** substituir/refazer os itens/serviços rejeitados ou realizar as adequações necessárias em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar de sua rejeição e/ou notificação das irregularidades;

3.16. Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitas se entregues integralmente.

3.17. E demais condições constantes no Anexo I Termo de Referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;



4.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por lote, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.

4.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

4.6. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

4.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;

4.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

4.9. Cumprir os prazos estabelecidos no anexo I - Termo de Referência ou outros fixados pelo contratante, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;

4.10. Apresentar notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

4.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as





cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

4.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.15. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na cláusula sexta deste contrato e no anexo I do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

4.16. Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no contrato, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas no contrato.

4.17. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está obrigada a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

4.18. A **CONTRATADA** deverá fornecer, anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

4.19. E demais condições constantes no Anexo I Termo de Referência parte integrante deste contrato.

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do **CONTRATANTE**:

4.20. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;

4.21. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.22. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.23. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4.24. E demais condições constantes no Anexo I Termo de Referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 394.999,99 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), calculados na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de Apólice Seguro Garantia, recolhida ou comprovada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do item 15 (quinze) do edital do **Pregão Presencial nº 092/2018**, que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal de Gestão, por intermédio do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. A liberação dar-se-á mediante autorização da Secretaria Municipal de Gestão, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.899.999,84 (sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos, que serão pagos parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

LOTE I							
Empresa: STRATUM SEGURANCA LTDA							
CNPJ: 03.029.254/0001-20							
ITEM	QUAN T.	UND .	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	48	UN	SERVICO DE MONITORAMENTO E EDICAO SERVIÇO DE MONITORAMENTO REMOTO AO SISTEMA DE SEGURANÇA DISPONIBILIZADO, MODALIDADE 24X7.			15.521,75	745.044,00





			INCLUINDO CENTRAL DE MONITORAMENTO E ALARME.				
2	4.800	UN	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E EDICAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DOS SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO LOCAL INDICADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, DENTRE OUTROS, OS LÓGICOS E ELÉTRICOS, RACK E ETC CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I B - Termo de Referência do Edital..OBS.: 4800 (100X48) MESES CORRESPONDENTE À LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DURANTE 48 MESES			110,15	528.720,00
3	3.072	UN	LOCAÇÃO DE GRAVADOR - GRAVADOR NVR TIPO I IP 16 CANAIS 2HDD, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO A.OBS.: 3072 (64X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 64 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.	EAGLEVIS ON + 2 SEAGATE	ENVD-P4216P + ST6000VX001	110,15	338.380,80
4	3.504	UN	LOCAÇÃO DE GRAVADOR - GRAVADOR NVR TIPO II IP 08 CANAIS 2HDD, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO A.OBS.: 3504 (73X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 73 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.	EAGLEVIS ON + 2 SEAGATE	ENVD-P4208P + ST6000VX001	110,15	385.965,60
5	14.352	UN	LOCAÇÃO DE CAMERACÂMERA BULLET DE REDE TIPO I IP DE 3.0MP, COM IR DE 30M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO A.OBS.: 14352 (299X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 299 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.	EAGLEVIS ON	EN-R4DPSV4F2P	60,08	862.268,16
6	37.728	UN	LOCAÇÃO DE CAMERA	EAGLEVISI ON	EN-R4DPSV4F2P	60,08	2.266.698,24





			CÂMERA BULLET DE REDE TIPO II IP DE 4.0MP COM IR DE 30M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO A.OBS.: 37728 (786X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 786 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.				
7	48	UN	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I A - Termo de Referencia do Edital..	EAGLEVISION	EVSPSS2	78,45	3.765,60
8	4.800	UN	LOCALIZAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO A.INCLUINDO:01 CENTRAL DE ALARME;01 TECLADO DE COMANDO;01 BATERIA AUTO RECARREGÁVEL 12VOLTS 7AH;03 SIRENE(S) PIEZO 1 TOM BRANCA;01 LINK DE DADOS INDEPENDENTE DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO DA CONTRATANTE. OBS.: 4800 (100X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 100 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.	JFL/JFL/GE T POWER/SE GURISE R VISE/VODAFONE	ACTIVE 20 GPRS(MODULAR)/TEC 300/GP12-7/SIRENE PIEZZO DE ALTA POTENCIA BRANCA/ M2M	60,08	288.384,00
9	35.520	UN	LOCALIZAÇÃO DE SENSOR SENSOR INFRAVERMELHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO A.OBS.: 35520 (740X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 740 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.	JFL	IR Pet 500	15,02	533.510,40
10	10.848	UN	LOCALIZAÇÃO DE SENSOR DUPLO FEIXE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO A.OBS.: 10848 (226X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 226 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.	JFL	IRA 360	43,06	467.114,88
11	1.488	UN	LOCALIZAÇÃO DE SENSOR SENSOR DT DUAL QUAD CONFORME	JFL	IRD 640 Pet	20,22	30.087,36



			ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO A.OBS.: 1488 (31X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 31 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.				
12	20	UN	DESINSTALACAO E INSTALACAO SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DOS SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM NOVO LOCAL, DECORRENTES DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DO LOCAL.			402,00	8.040,00

Valor: R\$ 6.457.979,04 (Seis milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos)

LOTE II

Empresa: STRATUM SEGURANCA LTDA
CNPJ: 03.029.254/0001-20

ITEM	QUANT	UND.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	48	UNID	MONITORAMENTO E VIGILANCIA ELETRONICA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E VERIFICAÇÃO TÉCNICA NO(S) LOCAL(IS) DE INCIDÊNCIA DOS SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I B - Termo de Referencia do Edital.	30.042,10	1.442.020,80

Valor: R\$ 1.442.020,80 (Um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil vinte reais e oitenta centavos)

Valor Total R\$ 7.899.999,84 (Sete milhões oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

6.2. A partir dos registros, o **CONTRATANTE** calculará o valor da contraprestação inerente aos serviços prestados.

6.3. O(s) valor(es) total(is) devido(s) pelos serviços:

6.3.1. eventuais – de implantação e de reimplantação – será igual ao valor contratado e deverá ser faturado após sua conclusão e aceite pelo **CONTRATANTE**;

6.3.2. mensais – de locação dos sistemas (prestados em cada local ativado) e de central de monitoramento e vigilância motorizada – serão calculados mediante apuração dos serviços e ajustes do valor mensal, conforme situações ocorridas no



mês de referência, de modo que o valor a ser pago será igual ao valor mensal efetivo.

6.4. O valor mensal efetivo é o valor mensal contratado, ajustado conforme estabelecido no NMS, apuração esta que será realizada pela equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.5. Os valores decorrentes da verificação da (in)disponibilidade dos sistemas e dos serviços mensais, serão explicitados e agrupados, conforme dotação orçamentária designada para custeio da despesa, no relatório de apuração de serviços mensais, do qual o relatório de ocorrências será parte integrante.

6.5.1. O relatório de ocorrências será elaborado pela equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como conterá no mínimo, informações sobre o(s) responsável(s) pela sua elaboração e uma planilha que deverá apresentar as seguintes informações dos chamados em que se constatou, no período de referência, a indisponibilidade/desconformidade dos serviços mensais e dos sistemas de monitoramento, ou a indisponibilidade de suas funcionalidades, ou a baixa qualidade das comunicações/gravações, ou ainda, a situação que gerou a insegurança em seu uso:

Local de Execução	Nº(s) de Controle da Ação	Tipo da Ação	Data e Hora do Chamado	Data e Hora do Atendimento ao Chamado	Indicador do Chamado
...	...	...	...	...	...
Indicador Mensal					...

• Local de Execução: Nome da unidade integrada ao sistema relativo ao(s) chamado(s) e/ou atendimento(s).

• Nº(s) de Controle da Ação: Número(s) do(s) Chamado(s), que demandou(aram) atendimento pelo(s) profissional(is) e o(s) número(s) de outro(s) documento(s) relativo(s) ao(s) respectivo(s) atendimento(s).

• Tipo da Ação: Classificação do atendimento em: Implantação; Manutenção; Desativação; Reimplantação; Monitoramento; Vigilância; senão uma descrição sucinta da ação, caso não se enquadre nas classificações estabelecidas.

• Data e Hora do Chamado: Data e Hora da Abertura do Chamado (Notificação do problema à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**).

• Data e Hora do Atendimento ao Chamado: Data e hora de finalização do atendimento, com a Solução dos Problemas Notificados ou Identificados durante o atendimento.

• Indicador do Chamado: é o Índice de Indisponibilidade do sistemas ou dos serviços mensais (ou de desconformidade com as demais condições) Durante o Chamado ($IIDC = HIC / HM$), onde o IIDC é calculado de forma similar ao IIDM



estabelecido no NMS, porém, neste caso, **HIC** (total de Horas corridas de Indisponibilidade durante o Chamado) deve ser usado no lugar de HIM. Isso implica que IIDM pode ser obtido pelo somatório dos valores de IIDC dos chamados relativos ao local durante o mês, $IIDM = \sum (IIDC)$;

• **Indicador Mensal:** é a média aritmética dos Indicadores de Disponibilidade e Funcionamento Ininterrupto (IDFI) dos sistemas nos locais e dos serviços mensais no mês de referência.

6.5.1.1. Considerando que, nas situações em que HIM seja maior que 24 horas corridas poderemos ter IDFI inferior a 0,96428571 (~96,42%) – situações essas que poderão, em cada caso/local, ser objeto de instauração de processo administrativo para aplicação de sanções cabíveis –, temos que a(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)** terá(ão) como meta obter Indicador Mensal superior ou igual a 0,9642 ou 96,42% como resultado da execução do contrato durante o mês.

6.6. Após liberada e aprovada a apuração dos serviços mensais, o **CONTRATANTE** emitirá a(s) ordem(ns) de serviço(s) parcial(is), relativa(s) à respectiva apuração mensal, e enviará cópia(s) dela(s) à **CONTRATADA**. Consequente, a **CONTRATADA** emitirá o(s) respectivo(s) documento(s) fiscal(is). Bem como, emitirá documento(s) fiscal(is) relativos aos serviços eventuais após sua conclusão e aceite pelo **CONTRATANTE**.

6.6.1. Deverá ser emitido um documento fiscal distinto para cada ordem de serviço (parcial), em nome do **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469/0001-56, isenta de IE, com endereço à Rua São João, 290, Centro, CEP 33.400-000 – Lagoa Santa – MG.

6.7. Deverá constar do documento fiscal o número do contrato e o número da ordem de serviço (parcial), emitida para os serviços ou para a apuração em referência, e o período de referência da parcela (parcial) em cobrança (ex: Maio/2018). Sem estas informações, o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental até o saneamento dessas e de outras irregularidades constatadas nos documentos;

6.8. O pagamento será feito pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do(s) respectivo(s) documento(s) fiscal(is);

6.9. O pagamento mencionado no item anterior será feito por meio de depósito bancário na conta-corrente da **CONTRATADA** ou por meio de fatura com código de barras, valendo o comprovante de depósito/pagamento bancário como recibo;

6.10. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da **CONTRATADA** nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista – por meio dos comprovantes vigentes à época da apuração/aceite –, devendo seu resultado ser impresso e juntado aos Relatórios de Apuração de Serviços Mensais e de Ocorrências do mês em referência, cujos originais serão anexados aos autos do processo licitatório e uma cópia digitalizada será encaminhada via e-mail para conhecimento da Diretoria de Controle Interno.

6.10.1 Caso algum dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista não possa ser verificado por meio de consulta eletrônica aos sites oficiais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar uma cópia autenticada do documento oficial que a comprove.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

6.11.1. Será efetuada a retenção do imposto de renda sobre o valor final do pagamento, de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações. Contudo, o Município de Lagoa Santa não realiza retenção dos demais Tributos e Impostos Federais (CSLL, COFINS e PIS/PASEP), os quais não devem ser discriminados nos Documento(s) Fiscal(s), as quais serão recusadas se contrariarem esta orientação. Todavia os tributos federais deverão ser recolhidos à União de outra maneira admissível.

6.11.1.1. Caso o Município passe a reter os demais Tributos e Impostos Federais a partir de algum momento durante a contratação, a **CONTRATADA** receberá novas orientações para a correta emissão das notas fiscais.

6.12. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Se forem constatadas irregularidades/incorrekções na emissão dos documentos fiscais ou em seus anexos, os mesmos deverão ser reemitidos e apresentados com nova data de emissão condizente com a data notificação das irregularidades/incorrekções pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como sem quaisquer irregularidades/incorrekções que os desabone.

6.14. Os documentos fiscais e bancários deverão ser apresentados, sem irregularidades/incorrekções, ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a sua data de emissão, a fim de evitar prejuízos ao procedimento de pagamento. O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias úteis de atraso.

6.15. A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos até o limite previsto no art. 78, inciso XV da lei nº 8.666/93.

6.16. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.17. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.18. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

6.19. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

7.2. O disposto no subitem anterior não impedirá que, ao longo da execução do presente contrato, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2019, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
-------	---------

Secretaria
GestãoPREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

69	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00
86	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
104	02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.39.00
122	02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.39.00
145	02.02.04.06.181.0022.2023.3.3.90.39.00
165	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00
206	02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.39.00
226	02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.39.00
232	02.04.02.04.122.0005.2035.3.3.90.39.00
243	02.04.02.26.782.0021.2038.3.3.90.39.00
264	02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.39.00
280	02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.39.00
293	02.04.04.18.452.0032.2051.3.3.90.39.00
299	02.04.04.18.452.0032.2052.3.3.90.39.00
347	02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.39.00
351	02.04.06.04.122.0005.2055.3.3.90.39.00
398	02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.39.00
411	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.39.00
418	02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.39.00
424	02.05.02.08.244.0037.2136.3.3.90.39.00
429	02.05.02.08.244.0037.2137.3.3.90.39.00
453	02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.39.00
464	02.05.04.08.244.0034.2111.3.3.90.39.00
469	02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.39.00
474	02.05.04.08.244.0034.2113.3.3.90.39.00
485	02.05.04.08.244.0034.2115.3.3.90.39.00
495	02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.39.00
500	02.05.04.08.244.0035.2121.3.3.90.39.00
506	02.05.04.08.244.0037.2135.3.3.90.39.00
516	02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.39.00
524	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.39.00
536	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.39.00
625	02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.39.00
663	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.39.00
710	02.06.01.10.301.0025.2185.3.3.90.39.00
717	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.39.00
741	02.06.01.10.301.0027.2190.3.3.90.39.00
751	02.06.01.10.302.0027.2192.3.3.90.39.00
768	02.06.01.10.302.0039.2199.3.3.90.39.00
788	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00
801	02.06.01.10.303.0039.2196.3.3.90.39.00
801	02.06.01.10.303.0039.2196.3.3.90.39.00
815	02.06.01.10.303.0039.2207.3.3.90.39.00
822	02.06.01.10.305.0041.2208.3.3.90.39.00
832	02.06.01.10.305.0041.2219.3.3.90.39.00
838	02.07.01.12.361.0012.2220.3.3.90.39.00
900	02.07.01.12.361.0012.2065.3.3.90.39.00
905	02.07.01.12.361.0012.2066.3.3.90.39.00



954	02.07.01.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00
969	02.07.01.12.365.0012.2074.3.3.90.39.00

8.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de 48 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

9.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **156/2018 Pregão presencial nº 092/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

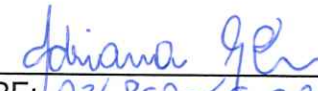
Lagoa Santa, 07 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE


STRATUM SEGURANÇA LTDA
PEDRO ALBERTO SANSÃO CABALZAR e/ou
BEATRIZ SOUZA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.69626


CPF: 034869246-30